



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1264**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1848**

**PROCESSO Nº 66.837**

De autoria da **Mesa Diretora**, o presente projeto de decreto legislativo referenda as nomeações para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da FMJ.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 05/18.

É o relatório.

**PARECER**

O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República - art. 37, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações propostas pelo Executivo, embasados no documento por ele encaminhado - ofício GP.L. nº 75/2020, atrelado ao Processo Administrativo nº 7.077-2/2008, estando em consonância com o que estabelece o art. 14, XI, primeira parte, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência da previsão inserta na Lei Municipal nº 1506, de 12/03/1968 e suas alterações.

Relativamente ao quesito mérito, tendo por base os currículos dos nomeados, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 03 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral